



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

### PARECER JURÍDICO 080/2019.

LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2019. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE IMAGEM/GRAVAÇÃO, VÍDEO/ÁUDIO PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA ATRAVÉS DA TV CÂMARA.

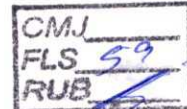
#### RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de licitação dispensável, contratação direta, com vistas à contratação de empresa para aquisição e instalação de sistema de imagem/gravação, vídeo/áudio para transmissão das Sessões realizadas pela Câmara Municipal de Jaciara através da TV Câmara.

Os autos estão devidamente numerados. Vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Despacho nº 22/2019/GAB/PRESID;
- b) Justificativa da necessidade da contratação;
- c) Ato da Mesa Diretora;
- d) Orçamentos;
- e) Pesquisa de preços praticados pelo mercado nos ramos do objeto da contratação;
- f) Documentos da empresa Leonardo Antonio Silva de Amarilha;
- g) Comunicado Interno;
- h) Memorando Interno e Parecer Contábil;
- i) Demonstrativo de saldo por dotação;
- j) Termo de Referência;
- k) Minuta do Contrato;

*recebido em  
24/09/2019*





# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

- l) Memorando Interno nº 19/2019/CPL;
- m) Despacho nº 23/2019.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, prescrita no art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

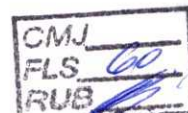
De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

### ANÁLISE JURÍDICA

#### I – ANÁLISES PRELIMINARES.

É notório que o jurídico não tem atribuição para análise do mérito da contratação, porém aproveito o ensejo para fazer algumas ressalvas e considerações a cerca do caso.

mx





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**  
Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Necessariamente deve-se observância às regras de licitação e contratos administrativos estampadas na Lei nº 8.666/1993, mesmo se tratando de casos de dispensa ou inexigibilidade.

Deve ser mencionado que após a Edição do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual elevou os valores das modalidades licitatórias previstas no artigo 23 da Lei de licitações, cuja alteração entrou em vigor em 18 de julho de 2018, houve alteração do limite de dispensa previsto no artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993, passando de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) em casos de fornecimento de serviços.

Assim, para se prosseguir com a contratação direta, dispensa em razão do valor, deverá ser observado os ditames da Lei nº 8.666/1993. Prosseguindo então, a análise dos demais requisitos legais.

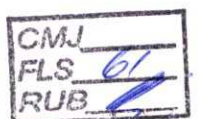
## **II – ANÁLISE DOS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

O presente processo visa contratação de empresa para aquisição e instalação de sistema de imagem/gravação, vídeo/áudio para transmissão das Sessões realizadas pela Câmara Municipal de Jaciara através da TV Câmara.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, invocando como justificativa da dispensa dentre outros fatores, o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, conforme se vê do despacho nº 23/2019.

Consta previsão de despesa na programação orçamentária exercício 2019. Pelas propostas orçamentárias tem-se que o valor global da pretendida contratação não ultrapassa o previsto no Decreto nº 9.412/2018.

*mk*





# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Há três cotações de preços junto a potenciais prestadores de serviços do objeto da contratação, bem como pesquisa e cotação rápida em sistema de banco de preço, conduta recomendada pelo TCE/MT, o qual já se manifestou no seguinte sentido:

### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP

**Ementa:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. **1)** A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, *não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.* **2)** Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.193-8/2016**.

Pautando-se pelo menor preço percebe a intenção do gestor em contratar a empresa Leonardo Antonio Silva de Amariha.

Ademais, verifica-se ainda necessário que seja procedido com a confecção do documento referente à justificativa de licitação e preço, nos moldes do artigo 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que o processo de dispensa será instruído com os seguintes elementos: razão da escolha do fornecedor ou executante (inciso II) e justificativa do preço (inciso III).

*mk*

